

Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/17/2025

Florianópolis, 30 de julho de 2025.

Assunto: **considerações técnicas e jurídicas sobre a Gestão Consorciada de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) - Processo SEI 25.0.000002618-5.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal,

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), no exercício de sua competência fiscalizatória e orientadora, vem, por meio deste, apresentar orientações e advertências quanto à adesão de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) a consórcios públicos, com a finalidade de gestão previdenciária compartilhada.

Nos termos do art. 40, § 22, inciso IX, da Constituição Federal, admite-se a possibilidade de atuação consorciada da gestão por parte dos RPPS. Contudo, essa autorização está condicionada à edição de lei complementar federal específica, destinada a regulamentar os parâmetros e limites para esse modelo de gestão.

Referida lei complementar ainda não foi editada, o que torna inviável a aplicação prática do referido dispositivo constitucional. Permanece, portanto, vigente a Lei (federal) n. 9.717/1998, que regulamenta os RPPS e veda expressamente, em seu art. 1º, inciso V, que o pagamento de benefícios previdenciários seja realizado por consórcios entre entes federativos.

Nesse contexto, entende-se que quaisquer iniciativas voltadas à adesão de RPPS a consórcios públicos carecem de fundamento legal, sujeitando os entes e seus gestores a riscos jurídicos e operacionais relevantes. Além da insegurança normativa, há riscos significativos de ordem técnica e atuarial que merecem atenção.

A Emenda Constitucional n. 103/2019 reforçou a descentralização na estrutura dos RPPS ao ampliar a autonomia dos entes federativos na definição de regras de concessão de benefícios, permitindo a adoção de critérios diferenciados de elegibilidade, cálculo e reajuste. Essa flexibilidade resultou em um cenário de elevada heterogeneidade entre os regimes, o que agrava substancialmente a dificuldade de gestão centralizada por meio de consórcios. A tentativa de padronização operacional esbarra na complexidade de administrar múltiplos planos personalizados, com direitos adquiridos e expectativas distintas, gerando entraves à consolidação de políticas uniformes e comprometendo a governança, a transparência e a eficiência administrativa.

Destaca-se, entre os principais desafios operacionais, a dificuldade de compatibilização do *duration* dos ativos e passivos (*Asset and Liability Management - ALM*) entre os RPPS consorciados, dadas as distintas realidades atuariais, fluxos de benefícios e estratégias de amortização. A unificação da gestão tende a gerar desalinhamentos relevantes entre a política de investimentos e as necessidades específicas de cada regime.

Soma-se a isso a inexistência, até o momento, de consórcios públicos estruturados e qualificados para o exercício da complexa função de gestão previdenciária, o que acentua os riscos de comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes e potencial responsabilização pessoal dos gestores envolvidos em modelos sem respaldo legal.

Dessa forma, não se recomenda, neste momento, a adesão de RPPS a consórcios públicos com finalidade de gestão previdenciária, devendo qualquer proposta nesse sentido ser precedida de análise técnica e jurídica rigorosa e condicionada à prévia edição da lei complementar federal exigida pelo texto constitucional.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Conselheiro **Wilson Rogério Wan-Dall**
Relator Temático da Previdência Pública



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 30/07/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Rogério Wan-Dall, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0673567** e o código CRC **FBD5AC3F**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
<http://www.tcesc.tc.br> | presidencia@tcesc.tc.br